

Instituto Cesar Cielo

Situado na Rua General Câmara, nº 1136, 1º Andar, Conjunto 02, Vila Pires, em Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP: 13450-026
CNPJ nº 12.323.740/0001-48

Estatuto do Instituto Cesar Cielo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

20035

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Via. Linópolis

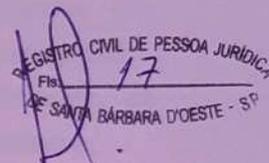
Capítulo I

Da Denominação Sede e Fins

Artigo 1º - O **Instituto Cesar Cielo**, CNPJ nº 12.323.740/0001-48, associação, de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Rua General Câmara, nº 1136, 1º Andar, Conjunto 02, Vila Pires, no município de Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP: 13450-029, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - O **Instituto Cesar Cielo** tem por finalidades:

- a) Promover e incentivar a prática e o desenvolvimento do esporte nacional;
- b) Empreender ações de divulgação do esporte nacional;
- c) Empreender ações para ampliar o acesso à prática esportiva de qualidade;
- d) Promover atividades esportivas, lúdicas e de lazer que visem o desenvolvimento do esporte nacional;
- e) Promover cursos, estudos, palestras e pesquisas;
- f) Promover o desenvolvimento cultural e social do país;
- g) Celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, objetivando alcançar os objetivos da Associação;
- h) Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação; e
- i) Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.



Parágrafo Único - A Instituição não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros,

Instituto Cesar Cielo

Situado na Rua General Câmara, nº 1136, 1º Andar, Conjunto 02, Vila Pires, em Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP: 13450-026
CNPJ nº 12.323.740/0001-48

ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Artigo 4º - O **Instituto Cesar Cielo** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

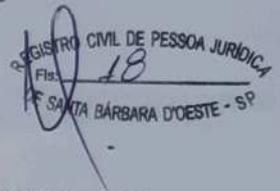
Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto Cesar Cielo** poderá se organizar em tantas filiais forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

Capítulo II Dos Associados

RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

20035.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Via. Linópolis



Artigo 6º - O **Instituto Cesar Cielo** é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores ingressam na associação mediante a assinatura do estatuto de constituição e respectiva ata de aprovação.

Parágrafo Segundo - Os associados efetivos ingressarão na associação mediante a aprovação pelo grupo dirigente do Instituto.

Parágrafo Terceiro - Os associados colaboradores, desde que preencham os requisitos determinados pelo grupo de dirigentes e sejam aprovados por esse, ingressarão na associação.

A admissão e exclusão dos associados é atribuição do Conselho Diretor.

Artigo 7º - São direitos específicos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- c) Usufruir dos serviços oferecidos pelo Instituto Cesar Cielo;
- d) Solicitar ao presidente ou ao Grupo Dirigente, reconsideração dos atos que julgem não estar de acordo com o estatuto;
- e) Exigir o cumprimento do estatuto;
- f) Convocar os órgãos deliberativos nos termos do art. 60 da Lei nº 10406/02.

Instituto Cesar Cielo

Situado na Rua General Câmara, nº 1136, 1º Andar, Conjunto 02, Vila Pires, em Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP: 13450-026
CNPJ nº 12.323.740/0001-48

Artigo 8º - São direitos específicos de todos os associados colaboradores:

- a) Participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- b) Participar das reuniões e assembleias, com direito a voz, mas sem direito a voto e/ou a ser votado;
- c) Ter acesso a sede da associação, desde que não altere as atividades rotineiras;
- d) Ser informador das atividades e objetivos do instituto;
- e) Fazer ao grupo dirigente da associação, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou esportivos;
- f) Convocar aos órgãos deliberativos nos termos do art. 60 da Lei 10406/02.

Artigo 9º - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.
- IV. Almejar o fortalecimento do desporto brasileiro.
- V. Participar das atividades do Instituto Cesar Cielo.

Artigo 10º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral;

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral, após a exposição dos motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe, em seguida, ofertado o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a defesa formalizada ao Conselho Diretor. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso à Assembléia Geral.

Artigo 11º - O desligamento (demissão) do associado é ato voluntário, manifestado através de requerimento dirigido ao Conselho Diretor.

Artigo 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III Da Administração

Artigo 13º - O Instituto Cesar Cielo será administrado por:

- a) Assembleia Geral;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

20035.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vla. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
R.C. 19
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

Instituto Cesar Cielo

Situado na Rua General Câmara, nº 1136, 1º Andar, Conjunto 02, Vila Pires, em Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP: 13450-026
CNPJ nº 12.323.740/0001-48

b) Conselho Diretor;

c) Conselho Fiscal

Parágrafo único - O Instituto Cesar Cielo na forma do art. 4º, inciso VI, da Lei 9790/99, remunera o grupo dirigente que efetivamente atua na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região onde exerce suas atividades.

Artigo 14º - O prazo de mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos.

Artigo 14-A - O prazo de mandato do Presidente será de 4 (quatro) anos, sendo permitido 1 (uma) única recondução.

Artigo 15º - É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente da entidade.

Artigo 15-A - É terminantemente defeso a todos e cada um dos membros do Conselho Diretor e ineficaz em relação à Associação o uso de denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Assembléia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir a Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas da associação;
- III. Aprovar doações e legados com encargos;
- IV. Aprovar a contratação de empréstimos, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação e ônus sobre imóveis;
- V. Alienação ou permuta de bens para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados;
- VI. Apreciar o relatório anual de atividades e prestações de constas da tesouraria;
- VII. Alterar o estatuto;
- VIII. Dissolução.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 dias.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

20035

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
FIS: 20
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

Instituto Cesar Cielo

Situado na Rua General Câmara, nº 1136, 1º Andar, Conjunto 02, Vila Pires, em Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP: 13450-026
CNPJ nº 12.323.740/0001-48

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 20º - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 21-A - A Assembleia Geral disponibilizará previamente o calendário de reuniões, bem como dará publicidade, por qualquer meio eficaz, das atas de reuniões realizadas durante o ano.

Conselho Diretor

Artigo 22º - A Conselho Diretor será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de um membro do Conselho Diretor, os demais membros deverão convocar Assembleia Geral extraordinária para completar a composição geral da diretoria.

Parágrafo Segundo - Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura do termo de posse e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, mediante termo de prorrogação de mandato assinado por todos os membros.

Artigo 23º - O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 23-A - É assegurada a participação de representante de atletas no Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - O representante poderá ser escolhido pelo Presidente do Instituto Cesar Cielo, ao seu critério, dentre atletas com mais de dezoito anos.

Parágrafo Segundo - O representante dos atletas não poderá ser remunerado por essa atribuição.

Parágrafo Terceiro - O representante dos atletas estará proibido de violar sigilo sobre qualquer informação obtida para o exercício de suas atribuições e que ainda não tenha sido divulgada oficialmente pelo Instituto Cesar Cielo.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 21
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

20035

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Via. Linópolis

Instituto Cesar Cielo

Situado na Rua General Câmara, nº 1136, 1º Andar, Conjunto 02, Vila Pires, em Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP: 13450-026
CNPJ nº 12.323.740/0001-48

- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;

Artigo 25º – Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar e administrar o **Instituto Cesar Cielo** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. Nomear, empossar e exonerar um representante da categoria dos atletas do Instituto Cesar Cielo para compor os trabalhos no Conselho Diretor.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fil: 22
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor, colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e/ou impedimentos.

Artigo 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Artigo 27º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

20035

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Via. Linópolis

Artigo 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, saques, juntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamentos das obrigações financeiras do Instituto Cesar Cielo;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Cost
P

Instituto Cesar Cielo

Situado na Rua General Câmara, nº 1136, 1º Andar, Conjunto 02, Vila Pires, em Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP: 13450-026

CNPJ nº 12.323.740/0001-48

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

20035.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

Artigo 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Conselho Fiscal

Artigo 30º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação será composto por 03 (três) ou mais conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Art. 30-A - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ao menos uma vez por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor, por um Conselheiro Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral para sua substituição.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal é autônomo em suas decisões, não dependendo assim de aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 31-A - O Conselho Fiscal será regulado por Regimento Interno. -

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- II. Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Artigo 32-A - É competência do representante dos atletas do Instituto Cesar Cielo no Conselho Diretor.

- I. Opinar e votar sob matéria de sua competência, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Diretor.
- II. Apresentar relatórios anuais ao Presidente do Conselho Diretor sobre as condições de desenvolvimento de trabalho dos atletas do Instituto Cesar Cielo;
- III. Acompanhar o calendário de atividades esportivas dos atletas do Instituto Cesar Cielo;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 23
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

Cost

Instituto Cesar Cielo

Situado na Rua General Câmara, nº 1136, 1º Andar, Conjunto 02, Vila Pires, em Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP: 13450-026
CNPJ nº 12.323.740/0001-48

- IV. Levar ao conhecimento da Diretoria assuntos relacionados aos atletas do Instituto Cesar Cielo;
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Capítulo IV

Dos Recursos Financeiros

Artigo 33º – Constituem fontes de recursos da associação:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. Receita proveniente de contratos, convênios e de termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- V. Recebimento de direitos autorais etc.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

20035.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

Capítulo V

Do Regime Financeiro

Artigo 34º - O exercício financeiro do Instituto Cesar Cielo se iniciará em primeiro de janeiro e será finalizado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 35º - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão de recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Capítulo VI

Do Patrimônio

Artigo 36º - O patrimônio do Instituto Cesar Cielo será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 37º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômica, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99

Artigo 38º - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fis: 24
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE / SP

Costa

Instituto Cesar Cielo

Situado na Rua General Câmara, nº 1136, 1º Andar, Conjunto 02, Vila Pires, em Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP: 13450-026
CNPJ nº 12.323.740/0001-48

período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

Capítulo VII Da Prestação de Contas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

20035.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vla. Linópolis

Artigo 39º – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.
- IV. As prestações de contas anuais deverão, obrigatoriamente, serem aprovadas pelo Conselho Diretor, procedida por parecer do Conselho Fiscal e submetidas à Assembleia Geral para aprovação final.
- V. É garantido a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração de desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fisc. 25
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

Artigo 40º – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 41º – A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Cost *P*

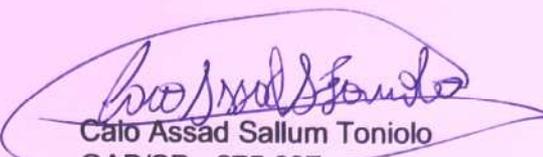
Instituto Cesar Cielo

Situado na Rua General Câmara, nº 1136, 1º Andar, Conjunto 02, Vila Pires, em Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP: 13450-026
CNPJ nº 12.323.740/0001-48

Artigo 42º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 43º - O presente Estatuto e suas posteriores alterações entram em vigor na data de seu respectivo registro em cartório.


Matheus Souto Prodocimo
Presidente


Cato Assad Sallum Toniolo
OAB/SP - 275.637

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

20035.

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Via. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 20
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
11.º SUB. SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Fernando Navarro - Oficial Substituto: Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro
AV. Pacaembu, 1207 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MATHEUS SOUTO PRODUCIMO,
em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 20 de julho de 2020.
Em Teste da verdade.

Qtd 1; R\$ 6,45 Selo(s): 1 Ata:1073AA-0707309

*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASAS



11.º REGISTRO CIVIL SANTA CECÍLIA
ROBERTO DA SILVA SARDINHA
Escrivente Autorizado


OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
Rua XV de Novembro, 1510 - Vila Linópolis - CEP 13450-044 - Santa Bárbara d'Oeste-SP
Tel.: (19) 3499-1717
Marco Antonio Zanatta - Oficial Delegado / Ricardo Romi Zanatta - Substituto do Oficial
ZANATTA

Protocolo nº 20035 de 29/07/2020
Arquivado sob o nº: 20035 em 02/09/2020
Averbação 05, a margem do Reg. 16499.
Santa Bárbara d'Oeste - SP, 02/09/2020

- 
- Marco Antonio Zanatta - Oficial Delegado
 - Ricardo Romi Zanatta - Substituto do Oficial
 - Alex Fabiano Stefanel - Escrivente Autorizado
 - David Edson Anezio - Escrivente Autorizado